e. H. Sonos



RECEBIDO EM 26/01/2021

<u>Mensagem n° 001/2021</u>

Exmo. Sr. Presidente e Demais Vereadores

Tenho a honra de submeter a apreciação desta augusta casa o incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto tem como finalidade a extinção do Adicional por Tempo de Serviço instituído pela Lei Municipal nº 109/2005.

A referida extinção não tem como finalidade proceder com a diminuição remuneratória de servidor público, está voltado tão somente para reequilíbrio das finanças municipais, uma vez que em razão da pandemia do COVID-19, não há previsão dos valores a serem recebidos pelo município no exercício financeiro de 2021.

Ademais, a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 estabeleceu a impossibilidade de aumento, de qualquer parcela remuneratória aos servidores públicos, senão vejamos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;



Por oportuno, o instituto do adicional por tempo de serviço está em desuso por todos os municípios da Região de Umari, uma vez que vem onerando as despesas com pessoal concomitantemente com outros aumentos salariais. Ademais, a própria União, assim como o Estado do Ceará já extinguiram o referido benefício em favor dos servidores, desde o início dos anos 2000.

Frise-se que não está aqui tentando reduzir salário de servidor, mas evitar aumento nos próximos exercícios financeiros, de forma a equilibrar as finanças municipais, em estrita obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal, que assenta sobre a impossibilidade de ultrapassar o percentual de gasto com pessoal ali previsto.

Rogamos, portanto, pela aprovação do incluso projeto de lei, sem alterações, em caráter de urgência, urgentíssima.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA Prefeito do Município de Umari





<u>PROJETO DE LEI Nº 001/2021</u>

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Umari, Sr. Alex Sandro Rufino Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Umari, faz saber que a CÂMARA APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI;

- Art. 1º Fica extinto o adicional por tempo de serviço previsto no art. 71 da Lei Municipal nº 109/2005.
- Art. 2º Fica assegurado a percepção do adicional de tempo de serviço daqueles servidores que, ao tempo da sanção desta lei, faziam jus ao benefício, preservando a irredutibilidade de subsídio.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do da Prefeitura Municipal, Sede do Governo Executivo de Umari, aos 21 de janeiro de 2021.

> ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA Prefeito do Município de Umar